

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO, INTERMEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES EM MERCADOS ADMINISTRADOS PELA B3 E OUTROS MERCADOS

Pelo presente “Contrato de Distribuição, Intermediação, Liquidação e Custódia Para Realização de Operações em Mercados Administrados pela B3 e Outros Mercados” (“Contrato”), as partes (“Partes”),

UNICRED DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil com sede na Rua 18 de Novembro, nº 314, bairro Navegantes, município de Porto Alegre, RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 53.899.051/0001-63, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante designada simplesmente “DTVM”;

BTG PACTUAL CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil com sede na Cidade e Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.477 - 14º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-133 inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.815.158/0001-22, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designado simplesmente “Corretora”;

BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade e Estado de Rio de Janeiro, Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andar - Botafogo, CEP 22.250-040 inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.306.294/0001-45, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designado simplesmente “Banco”; e

CLIENTE: O cliente devidamente qualificado na ficha cadastral (doravante, “Cliente”).

1. OBJETO

1.1. Este Contrato (i) estabelece as regras, direitos e obrigações que se aplicam à prestação dos serviços de distribuição e intermediação executadas pela DTVM (diretamente ou por meio da Corretora e/ou do Banco), liquidação e custódia de títulos, valores mobiliários e ativos financeiros realizadas pela Corretora e Banco que se aplicam às operações (“Operações”), sempre por conta e ordem do Cliente (a) nos mercados à vista, a termo, de opções e de liquidação futura de ações, títulos e valores mobiliários, mercadorias, derivativos de índice, taxas de juros, câmbio, futuros, renda fixa e demais ativos financeiros negociados nas bolsas de valores e ainda nos mercados de balcão, organizados, administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), incluindo seus

recintos e sistemas de negociação e de registro e nos mercados de balcão não organizados; (b) nos mercados de balcão não organizados; (c) nos mercados de títulos públicos e/ou privados de renda fixa, incluindo, mas não se limitando, àqueles administrados pela B3, o SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia e outros mercados (sendo os mercados referidos nos itens “a” e “b” acima, juntamente com outros eventuais mercados, organizados ou não, que venham a ser criados ou estabelecidos, doravante denominados genericamente e em conjunto como “Mercados”); (d) outros demais mercados e organizados ou não, que venham a ser estabelecidos e regulados; e (e) no serviço de empréstimo de ativos da B3; e (ii) regula os direitos e obrigações das Partes relativamente à prestação, pela Corretora e/ou pelo Banco de agente autorizado a operar mercado de câmbio.

1.2. O Banco BTG, a Corretora e a DTVM têm poderes para cada uma individualmente, monitorar continuamente as Operações intermediadas sob este Contrato, de maneira a identificarem situações de atipicidades, fraudes, operações potencialmente irregulares e as que eventualmente visem proporcionar vantagem ou lucro indevido para um dos comitentes, ou causar danos a terceiros, conforme regulação específica.

1.3. Todos os diálogos e interações mantidos entre o Cliente, a DTVM, e/ou a Corretora, o Banco BTG e/ou seus prepostos (inclusive, mas não se limitando, a assessores de investimentos), por meio de conversas telefônicas, e-mails, mensagens instantâneas e assemelhados serão gravados e mantidos arquivados pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, ou por prazo superior, em caso de processo administrativo ou judicial, quando determinado pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), pela B3, pelo Banco Central do Brasil ou pela BSM Supervisão de Mercados (“BSM”), e os arquivos poderão ser utilizados como prova no esclarecimento de questões relacionadas à conta e Operações do Cliente.

1.3.1. O Cliente autoriza a Corretora, a DTVM e o Banco a (i) gravarem seus diálogos, conversas telefônicas, e-mails, mensagens eletrônicas, instantâneas e/ou assemelhados com os colaboradores e prepostos da Corretora, da DTVM e do Banco, para os fins deste Contrato, e notadamente para dirimir eventuais controvérsias envolvendo a transmissão, execução, garantias, liquidação e outros aspectos inerentes às ordens de compra e venda de títulos e valores mobiliários; e (ii) utilizarem os registros dos diálogos, conversas, interações, como instrumento de esclarecimento de questões relacionadas às Operações e à conta do Cliente.

1.4. A DTVM, a Corretora e o Banco, no âmbito da prestação de serviços objeto do presente Contrato, poderão segregar o atendimento do Cliente em diferentes segmentos e/ou marcas dos

respectivos grupos. Neste caso, o Cliente poderá manter contas distintas nos diferentes segmentos e/ou marcas de cada grupo, as quais, por sua vez, poderão ter regras de negócio próprias e políticas distintas entre si, que observarão, entretanto, as disposições previstas neste Contrato.

2. REGRAS APLICÁVEIS E SUAS ALTERAÇÕES

2.1. Integram o presente Contrato, no que couber, e as Partes obrigam-se a cumprir fielmente, naquilo que lhes competir, a legislação em vigor, as normas e os procedimentos da B3 (com relação às Operações realizadas nos Mercados), definidos em Estatuto Social, Regulamentos, Manuais e Ofícios Circulares, observadas, adicionalmente, as regras específicas dos órgãos reguladores, autorreguladores, das autoridades governamentais que possam afetar as disposições neles contidas e demais normas emitidas por outras entidades administradoras de mercados organizados que venham a ser autorizadas a funcionar pelos órgãos reguladores.

2.2. Sem limitação, as Operações a serem realizadas sob este Contrato, bem como os direitos e as obrigações delas decorrentes, sujeitam-se, notadamente, conforme o pertinente Mercado:

- i) às disposições legais, regulamentares e governamentais aplicáveis, notadamente aquelas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, pelo Banco Central do Brasil – BCB, pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, pela Receita Federal do Brasil e demais autoridades competentes;
- ii) aos Regulamentos de Operações e Acesso dos Mercados, bem como às especificações técnicas destes Mercados editadas pela B3 e demais entidades administradoras, reguladoras ou autorreguladoras dos pertinentes Mercados;
- iii) ao Manual de Administração de Risco da Câmara B3;
- iv) aos Regulamentos e aos Procedimentos Operacionais da Câmara B3, especialmente a parte referente à compensação e liquidação de Operações realizadas nos Mercados;
- v) aos Regulamentos e Manuais da Central Depositária da B3;
- vi) aos Estatutos Sociais, ao Regulamento de Operações, ao Código de Ética e aos demais normativos ou documentos expedidos pela B3, na qualidade de entidade autorreguladora e auxiliar do Poder Público;
- vii) às Regras e Parâmetros de Atuação da DTVM e da Corretora, bem como às suas respectivas políticas internas, manuais e procedimentos;

- viii) as declarações prestadas pelo Cliente na ficha cadastral, termo de adesão e demais documentos por ele assinados perante a DTVM, o Banco e a Corretora;
- ix) aos usos, práticas e costumes adotados e geralmente aceitos pelo mercado de capitais brasileiro; e
- x) à Lei Geral de Proteção de Dados (lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), com relação a toda e qualquer operação de Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do presente Contrato.

2.3. O Cliente declara conhecer e aceitar, para todos os fins e como parte integrante e indissociável deste Contrato, os termos das normas/documentos citados acima e das demais normas editadas pela B3, incluindo os Regulamentos, Manuais, Ofícios Circulares e Regras e Parâmetros de Atuação da DTVM e da Corretora, do Código de Ética da B3, das normas referentes ao Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízo da B3, das normas operacionais editadas pela B3 e pela Câmara de Compensação e Liquidação, bem como as especificações das operações e dos contratos negociados nos Mercados, além das obrigações e riscos associados a tais negócios.

2.4. As Partes têm conhecimento de que a B3, ou eventual outra entidade administradora de mercado organizado, Câmaras de Liquidação e Custódia e Depositário Central são entidades autorreguladoras do mercado de capitais brasileiro e órgãos auxiliares da CVM, sendo, nessa qualidade, responsáveis por regulamentarem e fiscalizarem as Operações nos Mercados e as atividades de custódia, compensação e liquidação das Operações. A B3 e as Câmaras e Depositário Central poderão alterar as regras aplicáveis às Operações, inclusive quanto à forma de compensação e liquidação; o nível de margem de garantia requerido, sua composição e suas formas de cálculo; e as normas de depósito, custódia e movimentação de títulos e valores mobiliários. Todas as alterações produzirão efeitos imediatos, inclusive sobre as posições já registradas, independente de prévia comunicação ao Cliente.

2.4.1. O Cliente reconhece que suas atividades estão sujeitas à fiscalização e acompanhamento pela B3, ou por outra entidade administradora de mercado organizado, e pelos seus órgãos de autorregulação, aderindo expressamente às regras e aos procedimentos por eles estabelecidos e comprometendo-se a: (i) observar tais regras e procedimentos.

2.4.2. Sem prejuízo do acima disposto, o Cliente reconhece e aceita que as medidas aplicadas pela B3, ou por outra entidade administradora de mercado organizado, à Corretora, ao Banco e à DTVM poderão ser aplicadas também a ele.

3. CADASTRO

3.1. O Banco e a Corretora prestarão serviços de abertura de contas para os Clientes da DTVM, conforme contratados para tanto pela DTVM.

3.2. O Cliente deverá manter seu cadastro permanentemente atualizado perante a DTVM, Corretora e o Banco, sempre comunicando de imediato quaisquer alterações e fornecendo, quando necessário ou sempre que solicitado por qualquer deles, as informações e os documentos necessários para tanto.

3.3. O Cliente assume integral responsabilidade, civil e criminal, pela veracidade dos dados e informações por ele prestados à Corretora, ao Banco e à DTVM.

3.4. O Cliente tem ciência e aceita que, ao se cadastrar na Corretora, na DTVM e no Banco, estes ficarão autorizados a promoverem verificações perante sistemas de crédito, entre eles o Serasa, o Cadastro de Emitentes de Cheque sem Fundo e o Serviço Central de Proteção ao Crédito (SCPC), não representando, tal direito, qualquer obrigação de apuração por parte da Corretora, da DTVM ou do Banco.

4. UTILIZAÇÃO DE SENHA PARA ACESSO AOS SISTEMAS ELETRÔNICOS E DE ROTEAMENTO DE ORDENS

4.1. Para acesso e lançamento de ordens por meio dos sistemas eletrônicos, o Cliente utilizará senha e/ou assinatura eletrônica, conforme o respectivo sistema.

4.2. A senha e a assinatura eletrônica de utilização dos sistemas eletrônicos são de uso exclusivo, pessoal e intransferível do Cliente.

4.3. O Cliente deverá manter em absoluto sigilo a senha e a assinatura eletrônica, responsabilizando-se pela sua indevida cessão e/ou revelação a terceiros.

4.4. A utilização da senha de acesso e da assinatura eletrônica, conforme o caso, bem como as operações que o Cliente realizar por meio dos sistemas eletrônicos, serão consideradas, para todos os fins e efeitos, como manifestação expressa de vontade do Cliente, sendo reputadas, portanto, como sua assinatura de próprio punho.

4.5. Havendo suspeita de uso irregular da senha pelo Cliente, a **DTVM**, o Banco e/ou a Corretora deverão informar à B3 e à BSM e/ou a outra entidade administradora de mercado organizado e respectiva entidade autorreguladora e, se julgarem necessário, poderão bloquear o uso da referida senha até que seja identificado e sanado o motivo de seu uso irregular.

4.6. Na eventualidade de ocorrer impossibilidade de o Cliente acessar qualquer sistema eletrônico por problemas de ordem técnica da própria Corretora, da DTVM ou do Banco, o Cliente poderá efetuar suas solicitações por meio dos demais canais indicados nos respectivos sistemas, observados os horários limites e prazos para recepção e efetivação das solicitações.

5. DA ABERTURA DE CONTA

5.1. A Corretora e o Banco manterão, em nome do Cliente, conta não movimentável por cheques, sendo destinada à realização das Operações, onde serão lançados e registrados os débitos e créditos, dentre outros, relativos:

- i) aos resultados das liquidações de todas as Operações efetuadas nos Mercados;
- ii) aos ajustes diários relativos às Operações;
- iii) às garantias exigidas, bem como às chamadas e retiradas de margens de garantia em dinheiro;
- iv) aos resultados das aplicações financeiras das margens de garantia em dinheiro;
- v) aos proventos, dividendos, rendimentos, juros e correlatos decorrentes dos bens e ativos adquiridos por meio das Operações;
- vi) às taxas cobradas pela B3 ou outras entidades administradoras de Mercados;
- vii) às comissões, corretagens, e as taxas de custódia, carrying, de compensação e liquidação, de registro de operações com títulos e valores mobiliários admitidos à negociação nos Mercados e de registro dos contratos;
- viii) às eventuais retenções de tributos exigíveis na forma da legislação em vigor;
- ix) às eventuais multas incidentes;
- x) aos demais custos, despesas, taxas, tarifas, emolumentos, ágios, diferença de custos decorrentes da execução das Operações.

5.1.1. O Cliente reconhece e aceita que a relação dos custos, despesas e obrigações constante da cláusula 5.1 acima tem caráter exemplificativo, não abrangendo necessariamente todos os custos e despesas em que o Cliente poderá incorrer por força das

Operações, cujos lançamentos desde já autoriza a Corretora e o Banco a promoverem, conforme regulamentação em vigor.

5.2. O Cliente obriga-se a manter e a suprir a conta acima referida, observados os prazos estabelecidos pela Corretora, pela DTVM e pelos regulamentos e normas aplicáveis aos Mercados, de modo a atender e a garantir o cumprimento de todas as suas obrigações. No caso de eventual saldo devedor, o Cliente pagará multa, juros e demais encargos cujo valor ou percentual incidentes serão disponibilizados no site da DTVM, da Corretora e/ou do Banco e podem ser alterados unilateralmente, mediante aviso prévio.

5.3. Os valores estipulados para as taxas de corretagem e todas as formas e arranjos de remuneração da DTVM seguem os termos e parâmetros divulgados na página da DTVM na rede mundial de computadores e poderão sofrer variações, em função da regulamentação de mercado, bem como das características operacionais de cada Cliente, aí compreendidas, mas não limitadas, ao volume de operações, aos ativos negociados e forma de transmissão de ordens.

5.4. Novas taxas, remunerações, despesas e emolumentos (decorrentes deste Contrato e da realização de qualquer Operação) poderão ser estabelecidas a qualquer tempo e terão aplicação imediata, independentemente de aviso prévio, principalmente, mas não se limitando a nova norma e regulamentação que incidam sobre as operações objeto deste Contrato, comprometendo-se o Cliente a efetuar o pagamento do valor quando devido.

5.5. As remessas de recursos do Cliente à Corretora (ou ao Banco) e vice-versa somente poderão ser realizadas mediante TED ou Pix. A Corretora, Banco e DTVM se reservam o direito de alterar, mediante simples divulgação ao Cliente, a forma de transferência de recursos entre o Cliente e a Corretora e vice-versa.

5.6. Os recursos financeiros encaminhados à Corretora e/ou ao Banco somente serão considerados liberados para a realização de negócios nos Mercados após a confirmação pela Corretora e/ou pelo Banco da sua efetiva disponibilidade.

6. ENVIO, RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DE ORDENS

6.1. A DTVM e a Corretora obrigam-se a executar as Operações de acordo com as ordens dadas pelo Cliente, observado o disposto nesta cláusula 6, no presente Contrato e na

regulamentação pertinente. As ordens poderão ser transmitidas pelo Cliente por diversos meios, conforme estejam disponíveis ao Cliente por ocasião de cada Operação.

6.2. O Cliente declara-se ciente de que toda transmissão de ordem por meio eletrônico ou digital está sujeita a interrupções ou atrasos, podendo impedir ou prejudicar o envio de ordens ou a recepção de informações atualizadas.

6.3. A Corretora fica autorizada a receber e executar ordens do Cliente, por intermédio de seus sistemas eletrônicos e canais, sejam elas escritas, verbais ou por sistemas eletrônicos de conexões automatizadas, assim consideradas as ordens enviadas por e-mail, por sistema eletrônico de mensageria (meio eletrônico), por meio de sistema eletrônico de roteamento de ordens e/ou por quaisquer outros meios eletrônicos em que seja possível evidenciar seu recebimento, de acordo com a opção do Cliente formalmente indicada em seu cadastro, podendo tais ordens ser emitidas pelo Cliente ou por representante legal autorizado, nos termos da legislação em vigor e deste Contrato.

6.3.1. São verbais as ordens recebidas via telefone ou outros sistemas de transmissão de voz, as quais serão devidamente gravadas nos termos do presente Contrato, que terão a mesma validade das ordens escritas, passando a existir e gerar efeitos a partir do momento do recebimento pela DTVM ou Corretora.

6.3.2. As ordens recebidas pessoalmente deverão ser levadas a termo, registradas por escrito e arquivadas junto ao cadastro do Cliente.

6.3.3. São escritas as ordens emitidas por sistemas eletrônicos de conexões automatizadas, assim consideradas ou outros sistemas eletrônicos de negociação autorizados pela DTVM e Corretora, com utilização de log de acesso e senha do Cliente, as ordens enviadas por e-mail (desde que seu recebimento seja confirmado pela Corretora), por sistema eletrônico de mensageria (meio eletrônico), por meio de sistema eletrônico de roteamento de ordens e/ou por quaisquer outros meios eletrônicos em que seja possível evidenciar seu recebimento.

6.3.4. Ordens enviadas via sistema eletrônico de negociação disponibilizado pela DTVM e/ou pela Corretora ou para execução via mesa de operações obedecerão a distinções entre as taxas de corretagem e outras taxas aplicáveis praticadas para cada canal de negociação, conforme disposto no site da DTVM

6.3.5. A DTVM se obriga a enviar as ordens para execução pela Corretora de acordo e com os exatos termos e condições constantes das ordens emitidas pelo Cliente.

6.3.6. As ordens transmitidas à pelo Cliente somente serão efetivamente atendidas quando não se constatar qualquer infração às normas do mercado de capitais e depois de esgotados os prazos para realização dos procedimentos especiais, quando aplicáveis, na forma da regulação pertinente.

6.4. O Cliente está ciente de que os sistemas eletrônicos e os sistemas de mensagens instantâneas, por serem conectados a uma rede de telecomunicações, estão sujeitos a interrupções, atrasos, bloqueios e à ocorrência de falhas mecânicas ou eletrônicas dos equipamentos receptores ou transmissores das informações, o que pode impedir ou prejudicar o envio ou a recepção de ordens, ou de informações atualizadas, hipóteses em que o Cliente isenta a DTVM e a Corretora de toda e qualquer responsabilidade, não podendo exigir-lhe qualquer valor por prejuízo ou dano decorrente de instruções não cumpridas.

6.5. A DTVM e a Corretora poderão rejeitar, total ou parcialmente, ordens do Cliente, podendo, ainda, cancelar aquelas eventualmente pendentes de realização, especialmente, mas não apenas, se o Cliente estiver inadimplente em relação a quaisquer de suas obrigações perante a Corretora e/ou a DTVM, em caso de insuficiência de garantias do Cliente ou quando existir risco excessivo e/ou incompatibilidade entre as Operações ordenadas e a capacidade financeira do Cliente, notadamente com os limites operacionais estabelecidos pela DTVM e/ou Corretora, nos termos previstos neste Contrato, nos Manuais e Regulamentos da B3. O disposto nesta cláusula não prejudica o direito de a Corretora realizar a liquidação compulsória de Operações em aberto que excedam os limites operacionais estabelecidos.

6.5.1. O Banco poderá rejeitar total ou parcialmente as Operações repassadas pela Corretora e/ou DTVM que estiverem em desacordo com as instruções enviadas pelo Cliente em decorrência de erro operacional da Corretora ou da DTVM, observados os termos previstos nos Manuais e Regulamentos da B3 e demais bolsas, conforme aplicável..j

6.5.2. O Cliente isenta o Banco, a Corretora e a DTVM de qualquer responsabilidade por prejuízos diretos e indiretos decorrentes de transmissão ou execução de ordens em desacordo com o limite a ele atribuído, bem como recusas de Operações ou liquidação compulsória de posições fundamentadas na utilização indevida do referido limite.

6.6. A Corretora e a DTVM poderão limitar a realização de Operações e/ou estabelecer mecanismos que visem a limitar riscos excessivos em decorrência da variação brusca de cotação e condições excepcionais de mercado. Da mesma forma, a Corretora e a DTVM poderão limitar a quantidade de posições em aberto mantidas em nome do Cliente, bem como encerrá-las, quando ultrapassarem o limite estabelecido.

6.7. O Cliente está ciente de que a B3, ou outra entidade administradora de mercado organizado, poderá cancelar e submeter a leilão negócio já realizado e confirmado ao Cliente, especialmente se o preço do ativo ou a quantidade negociada tenha infringido os parâmetros de negociação definidos pela B3.

6.8. A DTVM e a Corretora não se responsabilizarão por qualquer prejuízo decorrente da não execução de ordem por qualquer motivo (e notadamente nas hipóteses descritas nas cláusulas 6.5, 6.6 e/ou 6.7 acima), inclusive por eventuais lucros que o Cliente deixar de auferir.

6.9. A Corretora fica obrigada, dentro dos prazos regulamentares, a providenciar perante a B3, ou perante outra entidade administradora de mercado organizado, e a respectiva contraparte quando possível, a correção das Operações executadas pela Corretora com erro ou omissões em relação às ordens recebidas, sem ônus financeiro ou responsabilidade para o Cliente.

6.10. As notas de corretagem emitidas pela DTVM e Corretora em nome do Cliente garantem a certeza e liquidez dos valores devidos pelo Cliente, constituindo-se, em conjunto com este instrumento, em título executivo extrajudicial nos termos e para os fins nos termos e para os fins do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil.

6.11. O Cliente declara ter ciência da existência do Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos que pode ser acionado caso incorra em prejuízo decorrente de falha da Corretora, ou determinação de sua liquidação extrajudicial, exclusivamente para Operações executadas em mercado de bolsa e conforme os limites e regras estabelecidas pelas entidades administradoras do mercado de bolsa, como a B3.

7. LIMITES OPERACIONAIS

7.1. A Corretora e/ou a DTVM poderão impor limites operacionais para a realização das Operações e/ou estabelecer mecanismos que visem a limitar riscos de seus clientes. Os limites poderão ser impostos, inclusive, em decorrência de variações bruscas na cotação de ativos e condições excepcionais de mercado, entre outras razões. O Cliente desde já concorda e autoriza a Corretora a suspender ou cancelar a execução de quaisquer ordens e instruções emitidas em desacordo com tais limites.

7.2. Caso o Cliente encontre-se desenquadrado em relação aos limites de risco estabelecidos pela Corretora e/ou pela DTVM, quaisquer delas poderá liquidar, no todo ou em parte, suas posições, buscando o restabelecimento do nível de risco permitido, sendo de responsabilidade exclusiva do Cliente acompanhar periodicamente sua conta, bem como, independentemente de aviso prévio da Corretora ou da DTVM, atentar-se para a eventual necessidade de aporte adicional de garantias.

8. GARANTIAS ÀS OPERAÇÕES; DEPÓSITOS DE MARGEM

8.1. O Cliente, antes de iniciar suas atividades nos Mercados de liquidação futura (incluindo a termo, opções e futuros), deverá, quando for o caso, efetuar o depósito perante a Corretora de garantias suficientes, de acordo com os regulamentos e procedimentos operacionais da B3 e das demais entidades administradoras dos Mercados, cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Cliente em tais Mercados.

8.2. A B3 ou outra entidade administradora de mercado organizado, por meio da Câmara de Compensação e Liquidação, e a Corretora poderão exigir garantias adicionais, inclusive para posições já assumidas pelo Cliente, em níveis mais restritos que os estipulados nas respectivas normas regulamentares e/ou exigidos inicialmente, para fins de assegurar o integral adimplemento das obrigações que competirem ao Cliente. A Corretora, igualmente, poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, exigir garantias extras ou adicionais que julgar necessárias, bem como determinar a substituição de garantias depositadas, inclusive para posições já registradas e garantidas, para assegurar o integral e pontual adimplemento das obrigações que competirem ao Cliente.

8.3. O Cliente obriga-se a efetuar o depósito das margens de garantia, das garantias adicionais e/ou a substituição daquelas depositadas, conforme requerido pela B3 ou outra entidade administradora de mercado organizado e/ou pela Corretora e/ou pela DTVM, nos

prazos, termos e condições por elas fixados. Dada a volatilidade do mercado, a DTVM ou a Corretora poderão exigir a apresentação de garantias adicionais em prazos inferiores a 24 (vinte e quatro) horas. O Cliente deverá se encontrar sempre disponível e acessível para contato pela Corretora e pela DTVM. A DTVM e a Corretora buscarão contatar o Cliente pelos dados de contato informados em sua ficha cadastral, sendo, portanto, de suma importância que tais dados se encontrem sempre atualizados. A tentativa frustrada de contato com o Cliente será considerada, para todos os fins e efeitos, como recusa do Cliente à apresentação de garantias, acarretando a mora e inadimplência do Cliente.

8.4. A metodologia para apuração da margem de garantia é baseada em cenários de estresse de preços e encontra-se descrita no Manual de Procedimentos Operacionais da B3 (e das demais entidades administradoras dos Mercados, conforme aplicável). Conforme descrito nas especificações dos contratos, no item correspondente à margem de garantia, esta poderá ser alterada a qualquer momento, a critério da B3, sendo que os contratos se encontram divididos, para efeito de apuração da margem, nas seguintes categorias:

- i) ativos líquidos: abrangem os contratos futuros e de opções do tipo conhecido como opções americanas sobre futuros, com exceção dos agropecuários e energéticos;
- ii) ativos ilíquidos: abrangem os contratos a termo de ativos financeiros negociados em pregão e os swaps com garantia; e
- iii) demais ativos: abrangem os contratos futuros agropecuários e energéticos, o contrato a termo de ouro, os contratos de opções sobre disponível, os contratos de opções sobre futuro e os contratos de opções flexíveis.

8.5. Caso o Cliente não apresente garantias suficientes, ou haja falha de entrega da garantia, a Corretora poderá, dentre outras medidas, contratar empréstimo compulsório ou automático de ativos suficientes a fim de garantir as Operações executadas pelo Cliente, que deverá arcar com as taxas do empréstimo e constituir as garantias necessárias.

8.6. A seu exclusivo critério, a Corretora, a DTVM e a B3, ou outra entidade administradora de mercado organizado, poderão, a qualquer tempo, para o cumprimento das obrigações assumidas pelo Cliente, dele exigir:

- i) a substituição dos títulos ou valores mobiliários entregues em garantia por outros, de livre escolha da Corretora, da DTVM, da B3, ou de outra entidade administradora de mercado organizado;

- ii) **a antecipação dos ajustes diários referidos no item “ii” da cláusula 5.1 acima;**
- iii) **a substituição da garantia prestada em moeda por títulos e valores mobiliários, de livre escolha da Corretora, da DTVM e da B3; e/ou**
- iv) **aumentar a exigência de margem de garantia, inclusive para as posições já mantidas em nome do Cliente.**

8.7. A Corretora, o Banco e/ou DTVM poderão, a seu critério, compulsoriamente e sem notificação prévia:

- i) limitar a quantidade de posições em aberto mantidas em nome do Cliente, bem como encerrá-las, quando ultrapassarem o limite estabelecido;
- ii) encerrar total ou parcialmente as posições do Cliente, nas hipóteses previamente estabelecidas;
- iii) promover ou solicitar que a B3, ou outra entidade administradora de mercado organizado promova a execução das garantias existentes em nome do Cliente, nas hipóteses previstas nos Regulamentos e Manuais da B3 ou de outra entidade administradora de mercado organizado; e
- iv) efetuar a venda ou a compra dos contratos necessários à liquidação das posições em aberto em nome do Cliente.

8.8. O Cliente poderá, por iniciativa própria e com prévia e expressa anuência da Corretora, substituir os títulos ou valores mobiliários entregues à Corretora a título de garantia de suas obrigações.

8.9. Em nenhuma hipótese a Corretora estará obrigada a conceder a liberação da garantia antes do integral cumprimento pelo Cliente de todas as obrigações que lhe competirem.

8.10. Quando ocorrer insuficiência ou excesso de garantia, a Câmara de Compensação e Liquidação debitará ou creditará o valor correspondente na conta da Corretora, por ocasião da compensação financeira.

8.11. Sem prejuízo do disposto nesta seção, o Cliente reconhece e concorda que todos os seus recursos financeiros, ativos e valores mobiliários que mantiver na Corretora garantem as dívidas e obrigações que o Cliente possui perante a Corretora.

9. MEDIDAS E PROVIDÊNCIAS EM CASO DE INSUFICIÊNCIA DE SALDO E/OU INCAPACIDADE FINANCEIRA

9.1. O Cliente reconhece e concorda que (i) a insuficiência de saldo na sua conta; ou (ii) a falta de pagamento das Operações realizadas e/ou dos ajustes diários e das margens requeridas até o fim do horário estipulado pela Corretora em sua comunicação ao Cliente solicitando referido(s) pagamento(s); ou ainda (iii) em outras situações nas quais a Corretora entender necessário, conforme a regulamentação aplicável, autorizarão imediatamente a Corretora, **independentemente de aviso prévio, notificação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra providência, a:**

- i) promover a execução das garantias existentes em nome do Cliente;**
- ii) promover a compensação de quaisquer créditos do Cliente;**
- iii) efetuar a venda ou a compra dos contratos necessários à liquidação das posições em aberto em nome do Cliente;**
- iv) utilizar-se dos valores em dinheiro ou créditos que administra e detém em nome do Cliente, aplicando-os na amortização ou compensação dos débitos não honrados;**
- v) executar, reter e/ou efetuar transferências de importâncias em moeda que se encontrem depositadas em garantia ou a qualquer título na conta do Cliente na Corretora ou no Banco;**
- vi) proceder ao encerramento, no todo ou em parte, das Operações do Cliente;**
- vii) requerer à B3 ou à outra entidade administradora de mercado organizado a execução das garantias existentes em nome do Cliente;**
- viii) implementar, quando for solicitado o mecanismo de Bloqueio de Venda; e/ou**
- ix) adotar quaisquer outras medidas descritas ou permitidas neste Contrato ou nas demais normas aplicáveis.**

9.2. Visando a atender as obrigações do Cliente das quais seja credora ou garantidora, a Corretora, Banco e/ou a DTVM poderão, da forma que lhes parecer mais adequada, fazer uso dos ativos e direitos do Cliente que estejam em poder da Corretora e/ou do Banco.

9.3. A constatação pela Corretora, pela DTVM ou pelo Banco, levando-se em consideração padrões razoavelmente aceitáveis pelo mercado, da incapacidade financeira do Cliente,

temporária ou permanente, parcial ou total, dar-lhes-á direito a procederem na forma prevista na cláusula 8 e também nesta cláusula 9, independentemente de prévia notificação aos interessados.

9.4. A Corretora e/ou a DTVM poderão, para o cumprimento de obrigações do Cliente, vender imediatamente, a preço de mercado, os ativos adquiridos em nome do Cliente ou por ele entregues em garantia, inclusive as posições e os valores objeto das obrigações nos Mercados, bem como promover o resgate de valores investidos pelo Cliente em fundos de investimento distribuídos pela Corretora, pela DTVM e/ou pelo Banco e/ou em clubes de investimento administrados pela Corretora, pela DTVM e/ou pelo Banco, e empregar o produto da venda para cobrir saldo devedor.

9.5. O Cliente reconhece e concorda que, caso deixe de liquidar débitos decorrentes de Operações realizadas nos Mercados administrados pela B3, terá seu nome incluído no rol de comitentes inadimplentes e/ou eventuais cadastros de restrição ao crédito, ficando impedido de operar enquanto não quitar seus débitos, nos termos da regulamentação editada pela B3.

9.6. O Cliente somente será considerado adimplente mediante confirmação do recebimento de recursos (i) pela Corretora e/ou pelo Banco, (ii) pelo membro de compensação da Corretora, e (iii) pela B3 ou pertinente bolsa. Sem prejuízo do disposto neste Contrato (notadamente nas cláusulas 9, 9.2 e 9.3), as garantias do Cliente poderão ser executadas (i) pelo membro de compensação, caso este não receba da Corretora os valores para liquidação das Operações realizadas pelo Cliente; e (ii) pela B3, caso não receba do membro de compensação os valores para liquidação das Operações realizadas pelo Cliente.

10. OPERAÇÕES E PRODUTOS DE RENDA FIXA

10.1. Títulos Públicos: por meio do presente Contrato, o Cliente poderá realizar operações na SELIC, autorizando a Corretora a atuarem por conta e ordem do Cliente e a efetuarem para executar em seu nome operações com títulos públicos custodiados na SELIC.

10.1.1. O Cliente adere e declara ter ciência das regras de negociação e dos manuais de procedimentos referentes aos negócios registrados na SELIC.

10.2. Títulos Privados: por meio do presente Contrato, o Cliente poderá registrar operações, autorizando, desde já, a Corretora a atuar por conta e ordem do Cliente e a registrarem ou executar em nome do cliente operações com títulos privados nos sistemas de registro e mercado de balcão organizado administrados pela B3 ou por outra entidade autorizada a funcionar pelos órgãos reguladores.

10.2.1. A Corretora manterá, em nome do Cliente, conta para registrar suas operações nos Mercados CETIP O Cliente adere e declara ter ciência das regras de negociação e dos manuais de procedimentos referentes aos negócios registrados nos sistemas de registro e/ou no mercado de balcão organizado, além das regras de atuação da Corretora e da DTVM, disponíveis em seu site, e que constituem parte integrante do presente Contrato.

11. OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO DE ATIVOS

11.1. O Cliente contrata, por meio deste instrumento, os serviços de representação em Operações de empréstimo de ativos no Banco de Títulos da B3 (“BTB”), estabelecendo desde já a autorização para a DTVM e a Corretora representarem o Cliente em operações de empréstimo (seja na posição doadora, seja na posição tomadora), bem como para efetuar a transferência dos ativos recebidos em empréstimo para uma conta de custódia, nos termos da regulamentação aplicável e procedimentos internos da DTVM, Banco e/ou Corretora.

11.2. A Corretora terá a prerrogativa de tomar empréstimo de ações automaticamente para o Cliente, a fim de cumprir com as disposições acordadas neste instrumento, incluindo, mas não se limitando aos casos de renovação das Operações de empréstimos de ações, substituição dos empréstimos de ações anteriormente tomados (*recall*), adequação às condições de mercado, assim como melhorar a taxa contratada pelo Cliente. O Cliente deverá arcar com as taxas do empréstimo, que será feita a preço de mercado.

11.3. A DTVM e a Corretora ficam autorizadas a representar o Cliente em Operações de empréstimo, bem como para efetuar a transferência dos ativos recebidos em empréstimo para uma Conta de Custódia, conforme as ordens emitidas pelo Cliente ou por representante legal devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

11.4. Quando o Cliente estiver atuando na posição tomadora de ativos, deverá apresentar as garantias exigidas pela B3, nos termos do respectivo Regulamento, bem como aquelas que possam ser exigidas pela Corretora e/ou pela DTVM, a exclusivo critério destas, e a qualquer tempo. As garantias poderão, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ser executadas caso o Cliente deixe de atender qualquer obrigação decorrente de suas Operações.

11.5. Caso o Cliente não apresente garantias suficientes ou haja falha de entrega da garantia, a Corretora poderá contratar empréstimo compulsório ou automático de ativos suficientes, a fim de garantir a operação principal executada pelo Cliente, que deverá arcar com as taxas do empréstimo e constituir as garantias necessárias.

11.6. O Cliente compromete-se a liquidar as Operações de empréstimo de ativos, mediante a entrega de ativos da mesma espécie, emissor e classe, ajustados aos proventos ou de acordo com procedimentos internos do Banco, pagando em qualquer caso a taxa ou remuneração devidas. O Banco, verificando saldo positivo em conta do Cliente, comunica-se com a B3 para efetuar a liquidação financeira da Operação, conforme o disposto nos Manuais de Procedimentos Operacionais e Manual de Administração de Risco da B3.

11.7. A Corretora ficará isenta de qualquer responsabilidade no caso de subscrição não realizada no curso da operação de empréstimo, se, comunicado por escrito, o Cliente não lhe colocar à disposição os recursos necessários dentro do prazo estabelecido.

11.8. A DTVM poderá, ainda, pactuar com o Cliente a receita que as Partes julgarem conveniente para a intermediação das Operações de empréstimo de ativos.

11.9. A presente autorização vigorará enquanto perdurar este Contrato, substituindo qualquer acordo verbal ou escrito anterior entre as Partes relativo ao seu objeto, retroagindo seus efeitos em relação a quaisquer operações de empréstimo executadas, liquidadas, negadas ou canceladas pela Corretora e/ou pelo Banco, respondendo as Partes por suas obrigações até a liquidação das Operações em aberto.

11.10. As Partes reconhecem e aceitam que a B3 poderá, a qualquer tempo e no intuito de preservar a integridade do mercado e para manter o sistema adequado à realização de operações nos mercados à vista e de liquidação futura, alterar as regras aplicáveis às operações nesses mercados, inclusive quanto à sua compensação e liquidação, aos níveis de margem de garantia exigidos, sua composição, às formas de cálculo e às normas para movimentação de valores, podendo as novas regras ser de vigência imediata, aplicando-se automaticamente às posições em aberto na data da alteração.

11.11. Atuando na posição de doador, o Cliente que deseja realizar empréstimo de seus ativos deverá fazê-lo mediante prévia adesão a termo específico disponibilizado pelo Banco, onde constarão cláusulas específicas relativas às operações, bem como remuneração, corretagem e demais custos.

11.12. O Cliente concorda que, na eventualidade de realização de venda descoberta, poderá ocorrer a contratação automática de empréstimo de ativos, pelo qual o Banco envidará melhores esforços para a contratação, com aplicação das taxas disponibilizadas no link <https://www.btgpactualdigital.com/renda-variavel>, levando em consideração as condições de

mercado, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, conforme o Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3.

12. OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS

12.1. Com relação a operações com derivativos, o Cliente reconhece e aceita que:

i) o valor das posições em aberto no mercado de derivativos é atualizado diariamente, de acordo com os preços de ajuste do dia, estabelecidos de acordo com as regras da B3, ou de outra entidade administradora de mercado;

ii) atuando como comprador no mercado futuro, o Cliente corre o risco de, se houver queda de preços, ter alterado negativamente o valor atualizado da sua posição. Atuando como vendedor no mercado futuro, o cliente corre o risco de, se houver alta de preços, ter alterado negativamente o valor atualizado da sua posição. Em ambos os casos, serão requeridos pagamentos de ajustes diários em dinheiro relativos à variação das posições e, a critério da B3, de outra entidade administradora de mercado e/ou da Corretora, de margens operacionais;

iii) poderá ser realizada a venda, a preço de mercado, para o cumprimento de obrigações, dos ativos adquiridos em nome do Cliente ou por ele entregues em garantia, inclusive as posições e os valores objeto das obrigações nos Mercados;

iv) a manutenção de posições travadas ou opostas numa mesma corretora, tanto no mercado de opções como no mercado futuro, conforme as definições contidas no Manual de Procedimentos Operacionais da B3, sob certas circunstâncias, não elimina os riscos de mercado de seu carregamento;

v) atuando como titular no mercado de opções, o Cliente corre diversos riscos, e notadamente: (a) como titular de uma opção de compra: perder o valor do prêmio pago ou parte dele caso o valor intrínseco da opção (diferença entre o preço do ativo-objeto e o preço de exercício, se positiva) seja inferior ao prêmio pago pela opção; durante a vigência do contrato; (b) como titular de uma opção de venda: perder o valor do prêmio pago ou parte dele caso o valor intrínseco da opção (diferença entre o preço de exercício e o preço do ativo-objeto, se positiva) seja inferior ao prêmio pago pela opção durante a vigência do contrato;

vi) atuando como lançador no mercado de opções, o Cliente corre diversos riscos, e notadamente: (a) na opção de compra: de sofrer prejuízos diretamente relacionados à elevação do preço do ativo objeto da opção no mercado à vista; (b) na opção de venda: de sofrer prejuízos no caso da queda do preço do ativo objeto da opção no mercado à vista;

vii) todas as posições em aberto nos mercados futuros e de opções podem ser liquidadas por diferença, mediante a realização de uma operação de natureza inversa (compra ou venda), como forma de realizar lucros, limitar prejuízos ou evitar

exercícios. As condições de liquidez do mercado, no entanto, podem dificultar ou impossibilitar a execução da operação de natureza inversa no prazo pretendido ou, ainda, quando esta estiver vinculada a uma ordem do tipo limitada, a um preço determinado;

viii) na hipótese de ocorrerem situações imprevistas em contratos derivativos transacionados pelo Cliente, bem como de medidas governamentais ou de quaisquer outros fatores extraordinários que impactem a formação, a maneira de apuração ou a divulgação de sua variável, ou a sua descontinuidade, a B3 tomará as medidas que julgar necessárias, a seu critério, visando à liquidação da posição do Cliente, ou sua manutenção em bases equivalentes;

ix) o Cliente, neste ato, declara estar ciente dos riscos envolvendo investimentos no mercado de títulos e valores mobiliários, bem como da possibilidade de decréscimo em seu patrimônio e, até mesmo da perda total do investimento e de quantias adicionais a ele, principalmente no que concerne ao mercado de opções, em decorrência do risco elevado inerente a este tipo de investimento.

12.2. Serão requeridos ao Cliente pagamentos de ajustes diários em dinheiro relativos à variação das posições e, a critério da B3 e/ou da Corretora, de margens operacionais, notadamente nos casos em que:

i) o Cliente atue como comprador e ocorra queda de preços, sendo alterado negativamente o valor atualizado de sua posição; e

ii) o Cliente atue como vendedor e ocorra alta de preços, sendo alterado negativamente o valor atualizado de sua posição.

13. RESPONSABILIDADES E RISCOS

13.1. O Cliente reconhece e concorda que a Corretora, o Banco e a DTVM são integralmente isentas de responsabilidade, inclusive perante terceiros, por prejuízos sofridos em decorrência de:

i) variações de preços inerentes às Operações;

ii) atos culposos ou dolosos praticados por terceiros;

iii) obrigações e/ou atos de terceiros, inclusive aqueles praticados no âmbito das câmaras de liquidação;

iv) interrupções nos sistemas de comunicação, problemas oriundos de falhas e/ou intervenções de qualquer prestador de serviços de comunicações ou de outra natureza, e, ainda, falhas na disponibilidade e acesso ao sistema de operações ou em sua rede;

- v) interrupção do serviço da DTVM e da Corretora devido à variação brusca de preços e/ou baixa de liquidez no mercado;
- vi) investimentos realizados com base em informações incorretas, disponibilizadas pelo Cliente à Corretora e à DTVM;
- vii) casos fortuitos ou de força maior, na forma da legislação em vigor;
- viii) problemas decorrentes de falhas no acesso à internet, ou ainda do provedor adotado, dos serviços de telecomunicações ou quaisquer meios de acesso, ou de equipamentos utilizados pelo Cliente que o impeçam de negociar por meio eletrônico;
- ix) eventuais incompatibilidades técnicas do equipamento utilizado pelo Cliente;
- x) perdas, danos ou insucessos do Cliente, inclusive perante terceiros, decorrentes da realização das Operações abrangidas neste Contrato;
- xi) por qualquer ato ou fato que decorra, direta ou indiretamente, da impossibilidade de acesso ao site da DTVM, da Corretora e/ou do Banco ou a qualquer outro meio eletrônico de negociação CTVM da Corretora e/ou do Banco, visto que o Cliente poderá, em qualquer hipótese, dirigir suas ordens diretamente à mesa de operações da Corretora, sempre por intermédio da CTVM disponibilizado no âmbito deste Contrato;
- xii) perdas provenientes, direta ou indiretamente, de falhas no acesso aos sistemas de negociação da B3 ou de outra entidade administradora de mercado organizado, seus periféricos, informações de entrada e saída de seus sistemas e outras que porventura forem apuradas ou referentes à prestação de serviços por terceiros de qualquer natureza.

13.2. O Cliente exonera a B3 de qualquer responsabilidade, caso a Corretora, o Banco e/ou a DTVM deixem de cumprir as obrigações contraídas com o Cliente, não importando as razões do descumprimento.

13.3. A DTVM, a Corretora e o Banco não se responsabilizam por lucros cessantes relativos às Operações cursadas pelo Cliente.

13.4. A DTVM, a Corretora e o Banco não se responsabilizam por quaisquer dívidas de titularidade do Cliente, relativas às Operações ou não. O Cliente, por sua vez, se obriga pelo presente Contrato a indenizar a DTVM, a Corretora e o Banco caso qualquer deles venha a ser chamado a responder por quaisquer eventuais dívidas de titularidade do Cliente, seja a que título for.

13.5. O Cliente se responsabiliza integralmente pela escolha de seu agente de custódia, eximindo a DTVM e a B3 de qualquer responsabilidade em caso de movimentação de ativos, tratamento de eventos corporativos, constituição, alteração, retificação e extinção de ônus e gravames e de garantias, ou qualquer uso de funcionalidades ou serviços da central depositária da B3 de forma indevida, instruída ou efetuada pelo agente de custódia, e outros atos que violem o Regulamento da Central Depositária de Renda Variável da B3, o manual de procedimentos operacionais da central depositária da B3 e a legislação em vigor.

14. CUSTÓDIA

14.1. O Cliente contrata junto ao Banco os serviços de custódia dos títulos e valores mobiliários, mercadorias e ativos financeiros pertencentes ao Cliente ficará a cargo das câmaras de liquidação e custódia da B3.

14.1.1. O Banco é titular de contas principais de custódia de ações nominativas e de custódia de ativos financeiros e mercadorias cadastradas em seu nome junto às instituições acima referidas.

14.1.2. Em razão da prestação dos serviços de custódia referidos neste Contrato, a Corretora abrirá para o Cliente subcontas dentro de cada conta principal acima mencionada, de forma a identificar o Cliente, utilizando-se, para isso, de um código específico por ela originado.

14.1.3. O Cliente tem pleno conhecimento de que as subcontas acima referidas, abertas em seu nome perante as Câmaras de Liquidação e Custódia, serão movimentadas exclusivamente pelo Banco.

14.1.4. O Banco manterá controle das posições custodiadas relativas aos ativos componentes da carteira do Cliente, que terá acesso às informações sobre os ativos custodiados pelo Banco em seu nome, por meio do acesso, com senha pessoal e intransferível, às informações eletrônicas disponibilizadas pelas centrais depositárias e/ou por meio do acesso, com senha pessoal e intransferível.

14.2. O Cliente declara estar ciente de que, com relação à prestação de serviços de custódia, destacam-se os seguintes riscos atrelados aos respectivos negócios:

- i) Risco de Custódia: Risco de perdas dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros ou de renda e proventos de qualquer natureza a eles relacionados**

mantidos sob custódia, ocasionado por insolvência, negligência, ou por uma ação fraudulenta do custodiante ou de um subcustodiante;

ii) **Riscos Sistêmicos e Operacionais:** Não obstante os procedimentos adotados pela Corretora para manter processos e sistemas informatizados em funcionamento, seguros e adequados à prestação dos serviços de registro, custódia e liquidação dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros, considerando a necessária e compatível interação com os sistemas dos demais participantes do mercado para viabilizar a prestação destes serviços, incluindo, mas não se limitando aos sistemas das Centrais Depositárias, a Corretora informa, em cumprimento à legislação em vigor, a existência de risco de falhas sistêmicas ou operacionais que podem gerar impactos à prestação dos serviços objeto deste instrumento, tais como o cumprimento das instruções do Cliente e/ou de pessoas legitimadas, a imobilização dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros nas Centrais Depositárias, as conciliações de suas posições, dentre outras rotinas e procedimentos estabelecidos neste Contrato;

iii) **Risco de Liquidação:** Compreende o risco de uma liquidação não ocorrer de acordo com o esperado em determinado sistema de transferência. Este risco engloba tanto o risco de crédito quanto o de liquidez;

iv) **Risco de Negociação:** Está associado a problemas técnicos que impeçam a execução de operação em determinado preço e horário. Por exemplo, a falha nos sistemas de custódia, incluindo falha de hardware, software ou conexão via internet;
e

v) **Risco de Concentração:** Está associado ao risco de concentração do serviço de custódia em um único custodiante, podendo afetar o desempenho das demais atividades inerentes ao serviço de custódia, tais como, registro, liquidação e negociação.

14.3. O Cliente declara ter plena ciência dos riscos inerentes aos serviços de custódia acima mencionados, bem como dos riscos de incêndio, avarias, roubos, sinistros em geral, falhas, interrupções e erros nos sistemas utilizados para custódia dos valores mobiliários e demais títulos.

14.4. O Banco se obriga a notificar o Cliente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, na forma do disposto no Manual de Procedimentos Operacionais da B3, de sua intenção de cessar o exercício da atividade de custódia e/ou de encerrar a prestação dos serviços para o Cliente, não cabendo quaisquer direitos de ressarcimento ao Cliente, independentemente do motivo do encerramento da prestação de serviços de custódia.

14.4.1. Caso ocorra a hipótese referida na cláusula 14.4., o Banco deverá transferir tempestivamente as posições em custódia para o agente de custódia contratado e indicado pelo Cliente.

14.5. Observado o acima disposto, o Cliente desde já concorda que o Banco está autorizado a contratar e subcontratar terceiros, a seu exclusivo critério para a efetiva prestação dos serviços de custódia, nos termos da legislação em vigor. A eventual subcontratação não desonerará o Banco de quaisquer obrigações ou responsabilidades decorrentes deste Contrato, permanecendo ele responsável pelos serviços executados pelos subcontratados conforme este Contrato.

14.6. Na hipótese de o Cliente possuir serviço de custódia contratado com terceiros, desde já fica estabelecido que o Banco poderá efetuar a custódia para os fins necessários à execução deste Contrato, no que se refere às Operações que, por alguma razão, não tenham sido objeto de repasse ao custodiante terceiro contratado pelo Cliente.

14.7. O Cliente desde já concorda e autoriza de forma livre, informada e inequívoca que os dados e informações a ele relativos (inclusive, exemplificativamente, informações e dados pessoais e informações a respeito de seus investimentos, posições e Operações) sejam transmitidos ao Banco pela DTVM e/ou pela Corretora e vice-versa, nos termos da legislação em vigor. Tais dados e informações podem ser transmitidos por meios eletrônicos e sistemas automatizados. O Cliente igualmente autoriza que tais dados e informações sejam tratados pela DTVM, Corretora e Banco, para os fins deste Contrato, inclusive para prestação dos serviços de custódia.

14.8. Na hipótese de ocorrer “situação especial”, conforme definido nos normativos da B3, o Cliente:

i) **autoriza, de pleno direito e sem a necessidade de sua autorização prévia ou específica, na forma dos normativos da B3, a indicação do participante-destino pela B3 e a transferência de ativos, direitos e posições de titularidade do Cliente e respectivas garantias para o participante-destino; e**

ii) **está desde já ciente de que haverá o compartilhamento de dados e/ou informações mantidos pelo Banco, pela Corretora, pela câmara e/ou pela central depositária da B3 sobre cadastro, perfil de investimentos, ativos de sua titularidade e Operações executadas em seu nome com o participante-destino, na forma dos normativos da B3.**

15. DA RELAÇÃO COM ASSESSORES DE INVESTIMENTO E PREPOSTOS

15.1. Com relação ao relacionamento do Cliente com assessores de investimento, e prepostos em geral vinculados à DTVM e quando aplicável, ao Banco, o Cliente não deverá, em hipótese alguma:

- i) entregar ou receber qualquer numerário, título, ou valor mobiliário ou outro ativo a prepostos, inclusive assessores de investimento contratados pela DTVM;
- ii) realizar pagamentos a prepostos, inclusive assessores de investimento contratados pela DTVM, pela prestação de quaisquer serviços;
- iii) constituir como procuradores ou representantes os assessores de investimento ou demais prepostos, para qualquer fim;
- iv) contratar com assessores de investimento e demais prepostos, ainda que a título gratuito, serviços de administração/gestão de carteira de valores mobiliários, consultoria ou análise de valores mobiliários; e
- v) entregar/informar/disponibilizar as senhas ou assinaturas eletrônicas aos assessores de investimento ou demais prepostos.

15.2. O assessor de investimento é remunerado via de regra por um percentual do volume total das operações do Cliente (percentual da taxa e corretagem) ou um percentual do valor recebido na intermediação do produto ou serviço.

16. TAXAS, ENCARGOS E EMOLUMENTOS

16.1. O Cliente se obriga a efetuar o pagamento de todos os custos, taxas, remunerações, emolumentos e obrigações incidentes sobre as Operações e sobre o serviço de custódia objeto deste Contrato, que incluem, mas não se limitam a, taxa de corretagem, emolumentos, comissão de empréstimo de ativos, taxa de registro de operações, taxa de liquidação e liquidação de termo, taxa de aviso de negociação de ações, taxa de custódia, encargos, tributos, serviços e outros, sendo que a relação completa dos custos incidentes sobre cada operação encontra-se disponível no site da DTVM, e é de pleno conhecimento do Cliente, não sendo aplicáveis a este Contrato as taxas previstas nos sites da Corretora nem do Banco, ainda que haja previsão nesse sentido nas Regras e Parâmetros de Atuação. Os custos incidentes poderão ser distintos em função das diferentes contas do Cliente nos segmentos e/ou marcas do grupo.

16.2. O Cliente reconhece e aceita que a relação dos custos, despesas e obrigações constante neste Contrato não abrange necessariamente todas as despesas nas quais o Cliente poderá incorrer por força das operações decorrentes do presente Contrato e cujos lançamentos, desde

já, autoriza a Corretora, a DTVM e o Banco a promoverem, desde que informados ao Cliente conforme previsto nas normas da CVM.

16.3. O Cliente reconhece e concorda expressamente que poderá ser tarifado pelos serviços prestados por parte das centrais depositárias.

16.4. Todos os custos serão debitados da conta do Cliente.

17. DECLARAÇÕES

17.1. O Cliente declara que tem conhecimento:

i) das disposições contidas nas normas legais e regulamentares mencionadas na cláusula 2 e suas ulteriores alterações, que serão aplicáveis automaticamente;

ii) das regras aplicáveis às operações de bolsa e do mercado de balcão organizado, especialmente àquelas aplicáveis aos Mercados à vista e de liquidação futura, e que tem pleno conhecimento de que os investimentos realizados nos Mercados à vista e de liquidação futura administrados pela B3 são caracterizados por serem de risco; assim como conhece as disposições dos Regulamentos de Operações dos Mercados e as informações e especificações técnicas destes Mercados editadas pela B3, bem como os Regulamentos e Procedimentos Operacionais da B3;

iii) de que o investimento no mercado financeiro e de capitais é um investimento de risco, com possibilidade de decréscimo em seu patrimônio e, até mesmo da perda total do investimento e de quantias adicionais a ele;

iv) de que rentabilidade passada não é garantia de rentabilidade futura;

v) de que deve se certificar dos riscos de qualquer Operação antes de executá-la; a execução de Operação importa na assunção dos seus riscos pelo Cliente;

vi) de que, na hipótese de insuficiência de garantias, a Corretora e/ou a DTVM poderão enquadrar a posição do Cliente, liquidando-a total ou parcialmente, podendo ainda, em caso de saldo devedor, alienar ativos do Cliente e reverter o produto da venda para cobrir o saldo devedor;

vii) de que a obrigação de acompanhamento da carteira de valores mobiliários cabe exclusivamente ao Cliente;

viii) de que o papel da Corretora e da DTVM é de intermediários entre, de um lado, o Cliente e a B3, e, de outro, os Mercados, remetendo as ordens do Cliente para serem executadas pela B3, nos Mercados;

ix) de que a B3 poderá cancelar ordens já executadas caso verifiquem que a Operação tenha infringido normas do mercado de valores mobiliários.

17.2. O Cliente declara, com relação às ordens enviadas e às comunicações realizadas na forma deste Contrato:

i) conhecer e aceitar tais ordens como válidas e obrigatórias, para reger todas e quaisquer Operações por sua conta e ordem realizadas por intermédio da DTVM e Corretora;

ii) que será o único responsável pelas ordens encaminhadas em seu nome, bem como pela sua execução, mesmo que tenha tentado cancelar as referidas ordens;

iii) volumes extraordinários de pedidos e cancelamentos postados através do sistema eletrônico utilizado, especialmente em pedidos de alto volume e/ou alta volatilidade, podem causar filas e atrasos, podendo resultar em (a) operações de compra e venda a preços significativamente diferentes dos preços praticados no momento da colocação da ordem e (b) execução parcial das ordens;

iv) problemas nos sistemas de negociação, particularmente durante períodos de alto volume ou alta volatilidade, podem resultar em atrasos na execução e em eventuais perdas patrimoniais;

v) colapsos, interrupções e outros eventos semelhantes podem afetar o sistema ou os serviços de telecomunicações, resultando na perda ou no atraso das informações encaminhadas pelo Cliente; e

vi) a Corretora e DTVM não serão responsáveis direta e indiretamente por qualquer dispositivo utilizado pelo Cliente, bem como sua manutenção, segurança ou seu funcionamento, ou por qualquer perda, dano ou custo que o Cliente possa incorrer pelo fato de não conseguir realizar total ou parcialmente as operações desejadas.

17.3. O Cliente declara expressamente que leu, entendeu e concorda com todas as disposições estabelecidas neste Contrato, autorizando a DTVM, a Corretora e o Banco a adotarem as medidas ora previstas, sempre que necessário.

17.4. O Cliente obriga-se a realizar o preenchimento de sua ficha cadastral e dos formulários de perfil de maneira íntegra, completa e verdadeira, sem delegar o preenchimento a prepostos ou quaisquer terceiros. O Cliente declara-se ciente de que, se realizar Operações fora de seu perfil, receberá alerta da Corretora acerca da inadequação das Operações ao perfil indicado.

18. LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

18.1. Cada uma das Partes declara às demais que:

- i) atua em conformidade com a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (conforme alterada, "Legislação Anticorrupção") e se compromete a cumpri-la no desenvolvimento de suas atividades;
- ii) adota mecanismos e procedimentos internos para garantir o cumprimento da Legislação Anticorrupção por seus colaboradores, executivos, diretores, representantes e procuradores; e
- iii) imprime esforços na tentativa de coibir o envolvimento de seus colaboradores, executivos, diretores, representantes e procuradores em situações relacionadas a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionados à Legislação Anticorrupção.

18.2. O Cliente deve conduzir suas operações em conformidade com a legislação anticorrupção aplicável a que esteja sujeito.

19. CONFIDENCIALIDADE

19.1. As Partes obrigam-se a guardar sigilo com relação às informações confidenciais adquiridas por força do presente Contrato. São consideradas informações confidenciais todos os dados pessoais, documentos e informações relativas ao Cliente, aos seus ativos financeiros e aos negócios das Partes, que não sejam de conhecimento público.

19.2. Informação Confidencial não inclui as informações (a) anteriormente divulgadas sem obrigação de confidencialidade; (b) recebidas de boa-fé de terceiros sem obrigação de confidencialidade; (c) que sejam ou venham a se tornar de domínio público sem violação deste Contrato ou que se tenham tornado disponíveis publicamente de forma lícita; (d) que tenham sua divulgação previamente aprovada; (e) que devam ser divulgadas por força de qualquer disposição legal ou regulamentar, ordem judicial ou determinação de qualquer órgão ou autoridade pública; ou (f) referentes a transferência da posição de custódia para terceiros nos termos deste Contrato e da regulação vigente.

19.3. As Partes não tratarão como confidenciais aquelas informações que, devido à sua natureza, não sejam consideradas confidenciais, tais como, entre outras, as que são normalmente divulgadas na condução normal de seus negócios.

19.4. Sem prejuízo do disposto acima, DTVM, Corretora e Banco poderão prestar informações aos órgãos reguladores, às autoridades governamentais e ao Poder Judiciário quando e se solicitadas no âmbito de suas respectivas atribuições legais.

19.5. As Partes se comprometem a não fazer qualquer tipo de publicidade envolvendo o nome da outra Parte sem prévia anuência por escrito.

20. COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS

20.1. O Cliente declara de modo expresso, livre, informado e inequívoco estar ciente de que a DTVM, a Corretora e o Banco poderão compartilhar os seus dados pessoais, incluindo informações confidenciais como nome, qualificação, contato, perfil de investimento, patrimônio, saldo em conta e histórico de operações, entre si e com qualquer de suas Pessoas Ligadas, bem como com os respectivos empregados, colaboradores, diretores, sócios, administradores, representantes e prestadores de serviço que necessitem receber tais informações ("Pessoas Autorizadas"), com a finalidade exclusiva de viabilizar a execução do objeto do presente Contrato. As Pessoas Autorizadas, juntamente com as Partes, deverão se obrigar a manter absoluto sigilo quanto a tais informações perante terceiros.

20.1.1. Para fins desta cláusula, considera-se: (i) "Pessoa Ligada": qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, seja controlada, controladora, coligada ou esteja sob controle comum de outra Pessoa, ou ainda Afiliada; e (ii) "Pessoa": qualquer indivíduo, sociedade (personificada ou não), associação, fundação, condomínio, fundo, consórcio, joint venture, entidade, trust, organização internacional ou multilateral ou outra entidade pública, privada ou de economia mista, bem como suas sucessoras.

20.1.2. As definições de dados pessoais e modalidades de tratamento são ditadas pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – "LGPD"), e demais normas regulamentares da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

20.2. Sempre que houver tratamento de dados adicionais baseados no consentimento para finalidade específica não abarcada por este Contrato, o Cliente declara ciência de que poderá solicitar a revogação de seu consentimento, nos termos da legislação aplicável.

20.3. A DTVM, a Corretora e o Banco, cada qual individualmente e sem solidariedade com os demais, declara que tomará todas as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos do Cliente decorrentes da LGPD, como a confirmação da existência de tratamento de dados, o acesso aos dados, a correção, a anonimização, o bloqueio, a eliminação e a portabilidade de dados pessoais, conforme estabelecido na LGPD.

21. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

21.1. As Partes declaram ter pleno conhecimento e obrigam-se, cada qual individualmente, a respeitar a legislação sobre prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro, especialmente a Lei nº 9.613/98 e alterações legislativas posteriores, assim como as normas infralegais aplicáveis às Operações objeto deste Contrato, ficando desde já autorizadas a notificarem as autoridades competentes em caso de indícios de crime, bem como nas situações previstas na regulamentação aplicável.

21.2. Nos casos em que haja relacionamento entre o Cliente e prepostos, inclusive assessores de investimentos vinculados à Corretora ou à DTVM:

- i) o Cliente não deve entregar a prepostos, inclusive assessores de investimentos vinculados à Corretora, nem deles receber, qualquer numerário, título ou valor mobiliário ou outro ativo;
- ii) o Cliente não deve realizar pagamentos a prepostos, inclusive assessores de investimentos vinculados à Corretora pela prestação de quaisquer serviços;
- iii) o preposto ou assessores de investimentos vinculados à Corretora não pode ser o procurador ou representante do Cliente perante a Corretora ou a DTVM, para qualquer fim;
- iv) o Cliente não deve contratar com o preposto, inclusive assessores de investimentos vinculados à Corretora, ainda que a título gratuito, serviços de administração de carteira de valores mobiliários, consultoria ou análise de valores mobiliários; e
- v) **o Cliente não deve entregar senhas ou assinaturas eletrônicas a prepostos da Corretora, do Banco ou da DTVM, inclusive assessores de investimentos vinculados à Corretora.**

22. PRAZO

22.1. O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado, obrigando as Partes, seus herdeiros e/ou sucessores, e poderá ser denunciado mediante notificação por escrito, com aviso prévio de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas. O término deste Contrato somente será efetivado após a devida quitação dos valores eventualmente devidos por uma Parte a qualquer outra.

22.2. Este Contrato permanecerá válido e produzindo efeitos até que todas as Operações do Cliente estejam liquidadas e depois de cumpridas todas as suas obrigações vencidas ou vincendas.

23. ALTERAÇÕES

23.1. As cláusulas e condições previstas neste Contrato, em especial os custos operacionais, poderão ser alterados pela DTVM, independentemente da anuência do Cliente, desde que comunicadas ao Cliente por meio do site da DTVM. O Cliente, caso não esteja de acordo com as alterações, poderá solicitar o encerramento do Contrato sem qualquer ônus ou penalidade, observado o disposto nas cláusulas 22.2 acima.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Este Contrato é celebrado em caráter de não exclusividade, tanto em relação à Corretora, ao Banco e à DTVM, quanto em relação ao Cliente.

24.2. No caso de falecimento, incapacidade civil, insolvência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência ou dissolução do Cliente, a Corretora e a DTVM ficam autorizadas a procederem de acordo com as normas aplicáveis e liquidação de posições, sem prejuízo das demais providências eventualmente cabíveis.

24.3. O Cliente reconhece e autoriza que a DTVM tenha acesso aos seus dados, informações financeiras, posições, saldos e movimentações relativas a quaisquer transações e operações realizadas com ou por intermédio da Corretora e do Banco, ainda que não tenham sido intermediadas pela DTVM.

24.4. O Cliente autoriza, expressamente, a DTVM, a Corretora e o Banco a consultarem a qualquer tempo e sempre que necessário:

i) as informações sobre as operações realizadas pelo Cliente no mercado de câmbio, por meio de consulta ao Sistema de Informações Banco Central ("Sisbacen") ou qualquer outra fonte de informações disponibilizadas pelo Banco Central do Brasil, sendo certo que: (a) a consulta ao Sisbacen visará obter o histórico e posição de desempenho cambial antes de qualquer contratação de operação de câmbio e durante o seu relacionamento com os grupos da DTVM, da Corretora e do Banco, e (b) o Cliente está ciente e autoriza o compartilhamento de informações relacionadas ao relacionamento com os grupos da DTVM, da Corretora e do Banco nos sistemas do BCB;

ii) os dados e informações constantes do Sistema Público de Escrituração Digital ("SPED"), em qualquer um dos seus módulos, conforme gerenciado pela Fazenda Pública, e dos demais sistemas que venham a complementá-lo e/ou a substituí-lo;

iii) os dados e informações constantes do Sistema de Informações de Crédito ("SCR"), gerenciado pelo BCB, e dos demais sistemas que venham a complementá-

lo e/ou a substituí-lo, sendo certo que: (a) o SCR tem por finalidades fornecer informações ao BCB para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios, (b) o SCR é alimentado mensalmente pelas instituições financeiras, mediante coleta de informações sobre operações concedidas, vencidas e vincendas, incluindo fianças e avais prestados pelas instituições financeiras a seus clientes, (c) será possível ter acesso aos dados constantes em nome do Cliente no SCR por meio do “Registrato” (Extrato de Registro de Informações no BCB), um sistema que fornece gratuitamente informações disponíveis em cadastros administrados pelo BCB, ou, alternativamente, através das Centrais de Atendimento ao Público do BCB, pessoalmente, ou por correspondência, conforme orientações disponíveis na página eletrônica do BCB, (d) as informações remetidas para fins de registro no SCR são de exclusiva responsabilidade das instituições financeiras remetentes, inclusive no que tange às inclusões, correções, exclusões, registro de medidas judiciais e manifestações de discordância quanto às tais informações constantes no sistema, sendo certo que somente a instituição financeira responsável pela inclusão poderá alterá-la ou excluí-la, (e) pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas ao BCB ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial, (f) o quanto aqui previsto nesta cláusula consiste na prévia autorização à consulta dos dados do Cliente, conforme disposto nas normas aplicáveis ao SCR, e (g) mais informações sobre o SCR podem ser consultadas na página eletrônica do BCB, no endereço www.bcb.gov.br;

iv) quaisquer informações referentes à exposição do Cliente a instrumentos derivativos, por meio do sistema disponibilizado pela Central de Exposição a Derivativos – “CED”; e

v) as informações cadastrais, transacionais, de performance, de débitos pendentes e de histórico de crédito em nome do Cliente junto a todos e quaisquer *bureaus*, públicos ou privados, incluindo, mas não se limitando ao Serasa, SPC e demais bancos de dados congêneres.

24.5. O Cliente, neste ato, consente com e autoriza, expressamente, as sociedades e empregados, representantes, prepostos, colaboradores, administradores, sócios, consultores e prestadores de serviços, dos grupos da DTVM, da Corretora e/ou do Banco a compartilhar, nos termos da legislação aplicável, a integralidade das informações obtidas de acordo com os itens “i” a “v” acima entre si, bem como com demais prestadores de serviços contratadas pelos referidos grupos, de modo a viabilizar a avaliação da adequação de seu perfil aos serviços e produtos por ele ofertados, ainda que o Cliente não tenha

realizado os procedimentos para início de relacionamento com as instituições integrantes dos grupos da DTVM, da Corretora e/ou do Banco, em consonância à LGPD.

24.6. O Cliente desde já se declara ciente e autoriza a Corretora e a DTVM, qualquer delas agindo individualmente ou em conjunto, a informar à CVM sempre que qualquer delas verifique a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumba à CVM fiscalizar, sem prejuízo da comunicação às entidades administradoras dos mercados organizados em que sejam autorizados a operar ou à entidade autorreguladora, mantendo registro das evidências encontradas.

24.7. As Partes não poderão ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato para terceiros sem a prévia anuência da outra Parte, exceto com relação à cessão, total e/ou parcial, do presente Contrato por parte da Corretora, da DTVM e/ ou do Banco para qualquer de suas respectivas Afiliadas, cessão com a qual as demais Partes desde já concordam e anuem, independentemente de notificação. Essa vedação não impede as Partes de realizarem repasse de Operações.

24.8. Para os fins deste Contrato, o termo "Afiliada" significa, com relação a determinada pessoa, qualquer outra pessoa que seja, direta e/ou indiretamente, controladora, controlada, ou sociedade sob controle comum, tendo os termos "controle", "coligada" e "controlada" o significado previsto nos artigos 116 e 243 da Lei 6.404/1976, conforme alterada de tempos em tempos.

24.9. Considerando que Corretora e Banco são empresas do mesmo grupo econômico, bem como que as operações de cursadas por intermédio da Corretora são liquidadas pelo Banco, faz-se necessário o estabelecimento do vínculo de repasse para regular a transferência para o Banco das Operações cursadas por intermédio da Corretora, por conta e ordem do Cliente.

24.9.1. As Operações decorrentes de ordens transmitidas pelo Cliente nos termos deste Contrato e executadas pela Corretora serão repassadas para o Banco, que, na qualidade de instituição liquidante, manterá as posições e efetuará as correspondentes liquidações.

24.9.2. O Banco controlará as posições do Cliente e estabelecerá limite para as liquidações, que deverá necessariamente coincidir com o limite concedido pela Corretora ao Cliente. O limite poderá ser alterado ou cancelado a qualquer momento pelo Banco, mediante simples aviso dirigido ao Cliente.

24.9.3. O Cliente assume inteira responsabilidade perante a Corretora, Banco, DTVM e terceiros pelo envio de ordens e instruções, inclusive pelas perdas e danos decorrentes de defeitos nelas imputáveis ao Cliente.

24.9.4. O Banco, na qualidade de liquidante, é responsável por efetuar a compensação e liquidação das operações, além da responsabilidade pela atividade de custódia descrita neste Contrato, e a Corretora, responsável por efetuar o registro das ordens do Cliente, indicando que tais ordens destinam-se a repasse das Operações, executar nos sistemas B3 e repassar ao Banco.

24.9.5. Banco e Corretora comprometem-se a cumprir as regras e grades de repasse estabelecidas pela B3 e outras entidades administradores de mercado organizado e são responsáveis pelas obrigações prevista neste Contrato, nos limites de suas respectivas atribuições.

24.9.6. Para o repasse das Operações cursadas por intermédio desse Contrato, não haverá cobrança de qualquer espécie ao Cliente.

24.10. As referências neste Contrato ao termo “Cliente” contemplam os atos provenientes de seus procuradores, representantes legais e demais pessoas por ele autorizadas, conforme seu cadastro.

24.11. Este Contrato substitui qualquer acordo verbal ou escrito anterior entre as Partes, e seus efeitos retroagem a qualquer ordem dada pelo Cliente e executada, liquidada, negada ou cancelada pela Corretora e/ou pela DTVM.

24.12. Os direitos de cada Parte previstos neste Contrato são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam.

24.13. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Contrato, pela DTVM, pela Corretora e/ou pelo Banco, não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular.

24.14. Este Contrato substitui qualquer acordo verbal ou escrito anterior entre as Partes, e seus efeitos retroagem a qualquer ordem dada pelo Cliente e executada, liquidada, negada ou cancelada pela Corretora, pela e/ou pelo Banco.

24.15. A eventual invalidade e/ou ineficácia de uma ou mais cláusulas não afetará as demais disposições do presente Contrato.

24.16. Este Contrato poderá ser alterado independentemente de formalidades, sempre que tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atender às exigências legais ou regulamentares, surtindo as alterações efeitos imediatos independentemente de comunicação ao Cliente.

25. FORO

25.1. As Partes elegem o foro da comarca da capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer eventuais controvérsias decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

UNICRED DISTRBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

BTG PACTUAL CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

BANCO BTG PACTUAL S.A.